



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

SLST-Angola, Limitada.

Cooperativa Agro-Pecuária e Pesca Yana Nevela Kia M'Fussila, S. C.

R. L.

Kahime, Limitada.

Laurete Mayamba Comercial (SU), Limitada.

Aerfran, Limitada.

Sempre na Onda, Limitada.

Agri-Fomento, Limitada.

ORGANIZAÇÕES CRISTAL & PORCELANAS — Realização e Promoção de Eventos, Limitada.

Heldi (SU), Limitada.

Velawiny, Limitada.

Olhar Clínico (SU), Limitada.

AOSR — Angola Oil Strategy Resources, S. A.

FOSUCO FORM 2 — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.

BFA Gestão de Activos - SGOIC, S.A.

M&D-Alberto'S, Limitada.

Farmácia Ariete Sebastião & Filhos, Limitada.

Café Marikey (SU), Limitada.

Organizações Mulangi, Limitada.

IMOCONTROL — Promoção de Investimentos, S. A.

Magnagen (SU), Limitada.

COSTA CARVALHO — Empreendimentos (SU), Limitada.

SEGURIRAVEL — Agência de Viagens e Prestação de Serviços, Limitada.

Rosária Filipe (SU), Limitada.

Jofilhos (SU), Limitada.

HHLB — Comercial, Limitada.

António Adriano Maria (SU), Limitada.

Edivaldo Matos (SU), Limitada.

Colégio Geração Nzimbo (SU), Limitada.

Realgermany, Limitada.

Alberto Baptista Serviços, Limitada.

Carrot, Limitada.

SEKE ARMINDA — Comércio Geral (SU), Limitada.

Farol do Whatsapp, Limitada.

S. VA. S. (SU), Limitada.

Craven House Angola, Limitada.

Mega-Hidro, Limitada.

Imovias Oil & Gas, S. A.

Zivalda Comercial, Limitada.

E.T.L. — Comércio Geral, Limitada.

Luangau, Limitada.

Bolo Caseiro, Limitada.

GDTA — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços (SU), Limitada.

Elisa Salemba & Filhos, Limitada.

Mazumbua Mafuila, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«Temo Sebastião».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.

«Josvi — Comerciab».

«Jerónimo Dungula Paquete».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«MARGARIDA ANTÓNIO MANUEL — Comércio a Retalho».

«A. M. J. P. B. — Comércio de Pão».

Conservatória Registo Comercial de Benguela.

«José Augusto Kachipa».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Vieira Pedro».

SLST-Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 325-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

ARTIGO 14.º

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-4372-L02)

BFA Gestão de Activos - SGOIC, S.A.

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2015 lavrada, com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 441 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos do número três, quatro e cinco do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «BFA Gestão de Activos-SGOIC, S.A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Amílcar Cabral n.º 58, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS
BFA GESTÃO DE ACTIVOS SGOIC, S.A.

CAPÍTULO I
Firma, objecto, sede e duração

ARTIGO 1.º
(Firma)

A sociedade adopta a denominação de «BFA Gestão de Activos - SGOIC, S.A.».

ARTIGO 2.º
(Objecto)

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de gestão profissional de Organismos de investimento colectivo mobiliários e de organismos de investimento colectivo imobiliários, bem como a comercialização de unidades de participação e prestação de serviços de consultoria de investimentos. Na sua actuação como gestora de OIC em valores mobiliários a sociedade pode, ainda comercializar, em angola, unidades de participação de OIC em valores mobiliários geridos por outrem, domiciliados ou não no território nacional, nos termos da legislação cambial aplicável. Como gestora de OIC imobiliários a sociedade podem ainda prestar serviços de consultoria para investimento imobiliário, incluindo a realização de estudos e análises relativos ao mercado imobiliário; gerir patrimónios imobiliários individuais em conformidade com as disposições legais e

regulamentares aplicáveis à gestão de carteiras por conta de outrem. A sociedade pode ainda exercer outras actividades compatíveis com o seu objecto e natureza.

ARTIGO 3.º
(Sede)

1. A sede da sociedade é em Luanda, na Rua Amílcar Cabral n.º 58, Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, Angola.

2. O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da Sociedade, dentro da mesma localidade, ou para outra localidade do território nacional.

3. Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o Conselho de Administração, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II
Capital, acções e obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital da sociedade)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 50.000.000,00 de (cinquenta milhões de kwanzas), e encontra-se representado por 50.000 acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 cada uma.

ARTIGO 6.º
(Acções)

1. As acções representativas do capital da sociedade serão nominativas.

2. As acções podem ser escriturais ou tituladas, sendo neste caso, representadas em títulos de 1,10, 100 e 1.000, 10.000 ou 100.000 acções.

3. Os títulos representativos das acções da Sociedade serão assinados por um ou

dois Administradores, podendo as assinaturas destes ser substituída por simples representação mecânica.

4. As acções representativas do capital da Sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

ARTIGO 7.º
(Direito de preferência em aumentos de capital)

1. Os accionistas terão direito de preferência na subscrição das acções representativas dos aumentos de capital por entradas em dinheiro, salvo se tal direito for limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral com fundamento no interesse social.

2. A deliberação de limitação ou supressão do direito de preferência dos accionistas está sujeita à maioria qualificada prevista no n.º 3 do artigo 16.º

ARTIGO 8.º

(Direito de preferência na transmissão onerosa de acções)

1. Os accionistas terão direito de preferência na transmissão onerosa de acções da Sociedade.

2. Para efeitos do cumprimento da obrigação de preferência decorrente do estabelecido no número um, o accionista que pretenda transmitir acções (a Parte Vendedora) deve comunicar, por escrito, a sua intenção ao Conselho de Administração, identificando o adquirente, o número de acções por si detidas e especificando quer a quantidade de acções a transmitir, quer os demais termos e condições do negócio, nomeadamente o preço e as garantias e condições do seu pagamento.

3. Caso as condições em que pretenda transmitir as suas acções não reúnam essas características, a Parte Vendedora é obrigada a apresentar, para efeitos do exercício do presente direito de preferência, uma alternativa, economicamente equivalente.

4. O Conselho de Administração deve, no prazo de 5 dias, informar os demais accionistas da comunicação por si recebida nos termos dos n.os 2 e 3.

5. Nos quinze dias seguintes à recepção da comunicação do Conselho de Administração prevista no número anterior, os accionistas que desejem exercer o seu direito de preferência devem comunicar ao Conselho de Administração, o qual, por sua vez, comunicará a Parte Vendedora, tendo presente o disposto nos números seguintes, o resultado decorrente dessas comunicações de accionistas.

6. O direito de preferência só poderá ser exercido pela totalidade das acções pretendidas transmitir; consequentemente, caso a respectiva declaração de exercício não abranja a totalidade das acções objecto de transmissão, esta torna-se livre.

7. Não sendo exercido o direito de preferência, a transmissão das acções por ele abrangidas torna-se imediatamente livre, devendo a Parte Vendedora então executar a transmissão no prazo máximo de 30 dias, sob pena de perder o direito a realizar a transmissão dessas acções, podendo, contudo, reiniciar um processo de notificação ao Conselho de Administração, nos termos previstos no presente artigo.

8. Se mais de um accionista exercer o direito de preferência, as acções que a Parte Vendedora declarou pretender vender serão repartidas entre eles em função da respectiva participação no capital social da sociedade.

9. Exercido o direito de preferência, a Parte Vendedora e os preferentes dispõem de 30 dias para executar a compra e venda das acções, devendo comparecer na data e local definidos pelo Conselho de Administração para esse efeito, ai praticando todos os actos e entregando todos os documentos necessários à transmissão desses bens e após pagamento do preço respectivo.

10. Todas as comunicações previstas neste artigo deverão ser efectuadas por escrito, por carta protocolada, no caso dos accionistas, para o endereço dos mesmos constantes do registo da sociedade, no caso do Conselho de Administração para a sede da sociedade.

ARTIGO 9.º

(Emissão de acções)

1. A sociedade pode emitir acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, fixo ou variável, nomeadamente acções preferenciais sem voto.

2. A Assembleia Geral pode deliberar que as acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, nomeadamente, as acções preferenciais sem voto, fiquem sujeitas a remissão, em data fixa ou quando a Assembleia Geral o deliberar, podendo a remissão ser feita pelo valor nominal das acções ou por este valor acrescido de um prémio, o qual, a existir, será fixado pela Assembleia Geral que deliberar a emissão ou remissão das acções.

ARTIGO 10.º

(Dívida)

1. A sociedade pode emitir qualquer tipo de dívida não proibida por lei, nomeadamente obrigações e outros valores mobiliários análogos, como seja papel comercial.

2. A emissão de obrigações ordinárias, de papel comercial, ou de outros valores mobiliários análogos a estes, pode ser deliberada pelo Conselho de Administração.

3. Poderão ainda ser emitidas obrigações convertíveis em acções ordinárias ou de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções ordinárias ou de categorias especiais.

4. A emissão das obrigações de qualquer um dos tipos referidos no número anterior, bem como de qualquer outro tipo de valor mobiliário convertível ou com direito de subscrição de acções da Sociedade depende de deliberação da Assembleia Geral, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 7.º

5. As obrigações poderão ser representadas por títulos de 1, 10, 100 e 1.000, 10.000 ou múltiplos de 10.000 obrigações.

6. Os títulos representativos das obrigações serão assinados por um ou dois Administradores, podendo as assinaturas destes ser substituída por simples representação mecânica.

7. As obrigações poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

ARTIGO 11.º

(Acções e outros valores mobiliários próprios)

A sociedade pode praticar sobre as suas próprias acções, obrigações e outros valores mobiliários análogos, todas as operações permitidas por lei.

CAPÍTULO III Órgãos Estatutários

ARTIGO 12.º

(Definição)

São órgãos estatutários da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 13.º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º

(Direito de Participação na Assembleia Geral)

1. Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar os accionistas que reunirem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Possuir um número de acções não inferior a 100;
- b) Ter, desde o quinquagésimo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, averbadas em seu nome as acções, com base nas quais se apresentar a participar na Assembleia Geral.

2. Os accionistas possuidores de um número de acções inferior ao referido na alínea a) do número anterior poderão agrupar-se, por forma a completar esse número, devendo necessariamente fazer-se representar por um só dos agrupados, o que, por meio de carta com assinaturas reconhecidas notarialmente ou autenticadas pela Sociedade, deverá ser comunicado ao presidente da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência sobre a data da Assembleia.

3. Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

4. Os Accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem a lei imperativa o permitir.

5. Os Accionistas que forem pessoas colectivas serão representadas pela pessoa que expressamente indicarem, por escrito.

6. As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na Sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º

(Quórum para a tomada de deliberações)

1. Sem prejuízo de disposição legal imperativa e do disposto no n.º 3, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos mais de metade do capital social da sociedade.

2. Sem prejuízo de disposição legal imperativa e do disposto no n.º 3, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores os casos em que os presentes estatutos exijam maioria qualificada determinada em função do capital da Sociedade, casos em que a deliberação sobre essas matérias só poderá ter lugar se estiverem presentes ou representados Accionistas que detenham acções representativas de, pelo menos, o montante de capital correspondente a essa maioria.

ARTIGO 16.º

(Direito de voto e maiorias exigidas para a tomada de deliberações)

1. A cada cem acções corresponde um voto.

2. Sem prejuízo de disposição legal imperativa e do presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

3. As deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas seguintes devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social da Sociedade.

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a modificação da firma e as inerentes às operações referidas nas alíneas b) e c) seguintes;
- b) Aumento ou redução de capital, fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade;
- c) Emissão de quaisquer valores mobiliários que possam vir a dar lugar à subscrição ou conversão em acções;
- d) A introdução de limitações ou supressão do direito de preferência dos accionistas em aumentos de capital;
- e) Cessação ou suspensão de actividades que a sociedade venha exercendo;
- f) A aprovação e alteração de quaisquer esquemas de prémios, de participação nos resultados, stock-options ou de pensões que tenha por universo membros de órgãos sociais, salvo se tais matérias hajam sido delegadas na comissão de remunerações;
- g) A aquisição e alienação de acções ou de obrigações próprias;
- h) Distribuição de bens a accionistas e adiantamentos por conta de lucros;
- i) Nomeação e destituição do auditor externo.

4. No caso de um ou mais accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos 33,3% do capital social terem votado contra proposta que fez vencimento na eleição dos membros do Conselho de Administração, este ou estes accionistas terão o direito de designar, nos termos previstos nas alíneas seguintes, o número de administradores nelas fixado:

- a) O número de administradores que o ou os accionistas que tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos membros do Conselho da Administração e que sejam titulares de acções representativas de, pelo menos, 33,3% do capital social (conjunto neste número designado por accionistas minoritários) tem direito a designar de 7,6,5,4 ou 3, consoante, respectivamente, o número total de membros do Conselho de Administração for de 15,13,11,9 ou 7.
- b) O direito de designação previsto na alínea anterior exercer-se-á do seguinte modo:

- i. Após a votação da proposta de eleição dos membros do Conselho de Administração que tenham feito vencimento e contra qual tenham votado accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, 33,3% do capital social, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá perguntar ao ou aos accionistas minoritários se pretendem exercer o direito previsto neste número;
 - ii. Caso algum dos accionistas minoritários declare pretender exercer o direito de designação, o Presidente da Mesa deverá suspender os trabalhos da assembleia por um período não superior a uma hora, com vista a que sejam apresentadas pelo ou pelos accionistas minoritários proposta de eleição do número de membros do Conselho de Administração que resulta da alínea a) anterior; para este efeito, cada proposta deve conter uma lista de nomes que deverão ser tantos quantos os Administradores que nos termos da alínea a) anterior possam ser designados pelo ou pelos accionistas minoritários;
 - iii. Retomada a sessão, proceder-se-á a uma votação das propostas apresentadas, votação em que participarão apenas o ou os accionistas minoritários;
 - iv. A proposta que recolher mais votos considerar-se-á como aprovada e, consequentemente eleitas como Administradores as pessoas que constarem da lista incluída na mesma.
- c) Os Administradores eleitos nos termos da alínea anterior substituirão um número idêntico de Administradores que tenham sido eleitos na lista da proposta que tenha feito originalmente obtido vencimento, sendo a substituição feita pela ordem inversa a ordem pela qual constem dessa mesma lista.

SEÇÃO II Conselho de Administração

ARTIGO 17.º (Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é formado por um número ímpar de membros, com um número mínimo de 3 e o máximo de 11, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º (Membros do Conselho de Administração)

1. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente e, se assim o entender, um ou mais vice-presidentes.
2. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, proceder-se-á a sua substituição por cooptação. Não sendo esta possível ou, sendo-o, não tendo ela lugar nos 30 dias seguintes a falta, a sua substituição far-se-á por designação da Mesa da Assembleia Geral, mantendo a mesma até a reunião mais próxima da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º (Poderes)

1. O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato da sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de parte destes;
- d) Modificações na organização da sociedade;
- e) Constituir mandatários da Sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos instrumentos mandatados.

2. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade

num administrador-delegado ou numa comissão executiva formada por três, cinco ou sete membros, de acordo com os limites que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a esta delegação.

ARTIGO 20.º (Reuniões)

1. O Conselho de Administração, reunirá uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois ou mais administradores. As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se por meios telemáticos.

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo no que respeita as seguintes matérias, as quais para serem aprovadas requerem uma maioria de três quartos dos votos dos membros eleitos do Conselho de Administração:

- a) Aprovação do plano de negócio, do plano estratégico e do orçamento e qualquer alteração aos mesmos;
- b) Decisões de impacto patrimonial significativo (ou seja, com valor superior a 7,5% dos capitais próprios) ou estratégico que não estejam previstas no plano de negócio ou no orçamento, nomeadamente despesas e ou investimentos que despoletem a necessidade de aumento dos capitais próprios e acordos de parceria, joint-venture ou similares;
- c) Qualquer mudança significativa na área geográfica de actuação da Sociedade, salvo se prevista no plano estratégico ou no plano de negócio;

- d) A aprovação da proposta a submeter à Assembleia Geral em matéria de distribuição de lucros, reservas ou outros bens aos accionistas, quando em percentagem diferente à que decorre do previsto na alínea f), do n.º 1, do artigo 23.º do presente Estatuto;*
- e) Operações com partes relacionadas que excedam USD 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares americanos), salvo se se tratar de operações realizadas em condições de mercado e dentro dos limites para o efeito fixados pelo Conselho de Administração;*
- f) Emissão de dívida subordinada, salvo se prevista no orçamento;*
- g) Alteração dos regulamentos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva e a aprovação e alteração de quaisquer outros em matéria de risco;*
- h) O adiantamento por conta de lucros, salvo se previstos no orçamento ou no plano de negócio;*
- i) A constituição de qualquer subsidiária (ou seja, Sociedade cujo o capital seja controlado em mais de 50% pela sociedade), ou a tomada de participação que altere a formação de uma subsidiária, bem como a perda de controle de subsidiárias ou a alienação de unidades de negócio, salvo, em qualquer caso, as operações previstas no plano de negócio;*
- j) O relatório do Conselho de Administração em sede de oferta pública de aquisição, tendo por objecto valores mobiliários emitidos pela sociedade;*
- k) A destituição ou rescisão do respectivo contrato relativo aos auditores externos, se tal competência couber ao Conselho de Administração.*
3. Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.
4. Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um Administrador.
5. Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.
6. As deliberações do Conselho de Administração serão registadas em acta, lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes, ficando arquivados os instrumentos de representação e as comunicações que contenham eventuais votos por correspondência.
7. Cabe ao presidente do Conselho de Administração coordenar a respectiva actividade, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das suas deliberações.

ARTIGO 21.º (Vinculação da sociedade)

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da maioria dos membros do Conselho de Administração;*
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração ou de um deles e de um mandatário;*
- c) Pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva;*
- d) Pela assinatura de um membro da Comissão Executiva agindo conjuntamente com um mandatário, ou por dois mandatários, dentro dos limites fixados no respectivo instrumento de mandato;*
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.*

SECÇÃO III Conselho Fiscal

ARTIGO 22.º (Fiscalização)

1. A fiscalização da Sociedade competirá a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, devendo um dos membros efectivos e o suplente ser contabilista ou perito contabilista.

2. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Aplicação de resultados

ARTIGO 23.º (Lucros líquidos)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;*
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;*
- c) Formação ou reconstituição de reservas impostas por lei;*
- d) Pagamento do dividendo prioritário que for devido à acções privilegiadas, nomeadamente preferenciais sem voto, que a Sociedade porventura haja emitido;*
- e) Quarenta por cento da parte restante para distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar por uma maioria correspondente a dois terços do capital, a sua afectação, no todo ou em parte, à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou a realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da Sociedade;*
- f) A parte remanescente, a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral por maioria simples.*

2. No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

CAPÍTULO V Disposições gerais

ARTIGO 24.º (Eleição)

1. Os membros dos órgãos estatutários são eleitos por três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os membros dos órgãos estatutários consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição dos que os vierem a substituir.

ARTIGO 25.º (Remunerações)

Os membros dos órgãos estatutários terão as remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remunerações composta por três membros eleitos trienalmente em Assembleia Geral, que escolherá o Presidente, o qual tem voto de qualidade.

(16-4373-L02)

M&D-Alberto'S, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 326-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Diavita Alberto, casado com Tânia Elsa Pontes Mussango Alberto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Edifício n.º 82, 6.º andar, Apartamento 16,

Segundo: — Helena Nsimba Alberto, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Edifício n.º 82, 6.º andar, Apartamento 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE M&D-ALBERTO'S, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de, «M&D-Alberto'S, Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Edifício n.º 82, Apartamento n.º 16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2), quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Diavita Alberto outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Helena Nsimba Alberto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito